



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 981/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Ataláia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Ataláia, com a finalidade de oferecer transporte a estudantes da zona rural de Mandaguáçu.

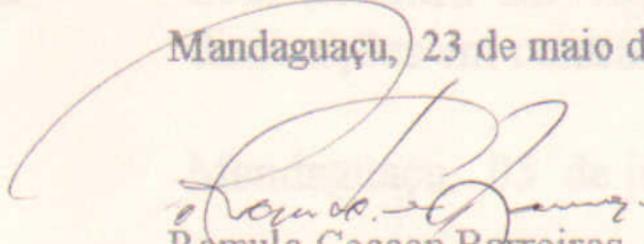
Art. 2º - Para cumprimento do convênio a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, contribuirá com a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para a Prefeitura do Município de Ataláia, utilizando-se da dotação orçamentaria nº 08421882.018.

Art. 3º - O reajuste do valor mensal será de comum acordo entre ambas as partes.

Art. 4º - A parte que desejar a rescisão do presente convênio, deverá comunicar expressamente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de maio de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

